



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às quatorze horas e dezoito minutos, realizou-se a Décima Quinta Sessão Extraordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 191100-89.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRICIA DE FATIMA ALVES, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): BANCO ITAUBANK S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2813500-47.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MÁRCIA FOLMANN, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-72.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): TAMYRES DE BARROS SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2300-13.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TALITA FRANCO DE GODOY, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 5-31.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELINA ROCHA LOPES ASSIS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545-35.2012.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): JOSÉ RORBERTO RAMOS DOS REIS, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalva de entendimento de todos os Ministros integrantes da Turma; **Processo: AIRR - 716-44.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON THAYLON SALES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-90.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037-95.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravante(s): GIUSEPPE ALESSANDRO DRAGO, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado:



Alexandre João Barbur Neto, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1697-95.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): GILBERTO SANTI, Advogado: Ediraldo Elton Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10743-43.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): LUIS CARLOS NEGRETTI, Advogado: Kenedy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10955-14.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA PERPETUA MURATTI DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10447-36.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FÁBIO CONCEIÇÃO LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Priscilla Essabbá Soares da Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11251-45.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Márcio Horta Santiago, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): CLÁUDIO LOPES DINIZ, Advogado: Juliana Maria Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 21494-18.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Luiz Carlos Torres Furtado, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46-96.2016.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WESLEY DE BARROS RODRIGUES, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Valerim Braz Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94-92.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WANDERSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Áureo Gustavo Maia, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luis Brescovici, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "inépcia da inicial", por possível ofensa ao artigo 840 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 887-29.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): IZABELLE RENATA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1673-86.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OLDEMAR MOTA THADEU SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001380-33.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): JULIANA OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Ronaldo Castel Bisinoto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 585-67.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): EDUARDO PADILHA MORAIS, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia liberatória geral do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Ressalva de entendimento de todos os Ministros desta Turma. Invertido o ônus da sucumbência, reverte-se ao reclamante a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais, de cujo pagamento está dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 972-66.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CÉLIA CLOTH, Advogado: Arnaldo Moreira, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Advogado: Marcelo Dalanhó, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Sadia S/A; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. NEXO CONCAUSAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA A ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA. PERCENTUAL ARBITRADO", por violação dos artigos 5.º, V e X, da CF/1988 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da pensão mensal vitalícia (pedido c.2 da inicial - fl. 22) para o percentual de 100% (cem por cento) da sua última remuneração, devido a partir de 26/11/2009, data da emissão da CAT.. Rearbitro o valor da condenação em 80.000,00 (oitenta mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), pela reclamada; **Processo: RR - 1609-47.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WILSON DAMIÃO SANTANA JÚNIOR, Advogado: Carlos Magno Rocha, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1373-06.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): COLMAR MERTZ BERGHAN, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da 3ª reclamada - Fundação Copel de Previdência e Assistência Social; II - não conhecer do



recurso de revista das 1ª e 2ª reclamadas - Copel Distribuição S.A e Companhia Paranaense de Energia - COPEL; **Processo: ARR - 34-02.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDOMAR DAGOBERTO DE FREITAS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 703-88.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANA MARQUES LEMOS E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Raquel da Luz Bortoluzzi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 202, VI, do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 838-16.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. - ALL E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - maquinista ferroviário - categoria "c"", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado - condições degradantes no ambiente de trabalho - ausência de instalações sanitárias na locomotiva - majoração de R\$ 25.000,00 para R\$ 100.000,00", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Custas acrescidas de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 80.000,00, ora acrescido à condenação; **Processo: ARR - 1702-92.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISIANE VIEIRA, Advogado: Denilson Belchor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União Federal para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 88000-70.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA NUNES, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, Advogado: Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 63500-65.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: GEMIR CELESTE ZARDO E OUTROS, Advogado: Cícero Troglio, Advogada: Carla Luciana



dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelos exequentes; **Processo: ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Adriana Mendonça Silva, Advogado: Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Embargado(a): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., , Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., , Embargado(a): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., , Embargado(a): JUAREZ MENDES MELO, , Embargado(a): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., , Embargado(a): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., , Embargado(a): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, , Embargado(a): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, , Embargado(a): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-ARR - 641-43.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargado(a): ESPÓLIO de MARCIO MENDES BREVE, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1039-06.2015.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FRANCISCO CASAMASMO JUNIOR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 15-50.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AÍRES FÉLIX DA COSTA SANTANA, Advogado: Thays Naves de Souza e Silva, Agravado(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 15-06.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ívillia Barbosa Araújo, Agravado(s): ROMÁRIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Enzo Martins Arrais Mouzinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77-21.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mauricio Greca Consentino, Agravante(s): IVAN FORTUNATO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 87-91.2010.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LUCIA GOMES PEREIRA VALLE SALVINO, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 94-19.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço



Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 103-46.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): JACQUELINE ALMEIDA DE MORAES, Advogado: MAYCO DA COSTA SOUZA, Embargado(a): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 105-34.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogada: Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Agravado(s): EDILSON LOPES RODRIGUES, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 134-58.2014.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SIND+SAÚDE, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 164-33.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): REGINALDA DE CASTRO SOUZA, Advogado: Clécio Araújo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 182-78.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOLANGE DE FÁTIMA SIQUEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Antônio Henrique Moura Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 224, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 188-30.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): VANGLEICE LACERDA DE MACEDO, Advogado: Elci Carvalho dos Santos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 189-98.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariza Lustoza Ribeiro, Agravado(s): VALDECIRA DA SILVA SERRA, Advogada: Luana do Nascimento Jucá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 194-68.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): EDVALDO BRITO DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 195-21.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO, Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): GIOVANNI CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Advogado: Igor Bitti Moro,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 203-64.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): ITEVALDO RODRIGUES NUNES, Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Marlon Fabiano Ferreira Freitas, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU - LD; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Londrina, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 216-64.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MILA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 225-60.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA FERREIRA, , Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 244-23.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravante(s) e Agravado(s): MI SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): MANOEL SOUZA PEREIRA FILHO, Advogado: Anderson Araújo Galizza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-RR - 251-29.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JAIR TERTULIANO, Advogado: Thiago Coelho, Embargado(a): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamante para acrescer comando na parte dispositiva do acórdão embargado, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Nesse sentido, determina-se que passe a constar da parte dispositiva, verbis: "conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento. Fixação de Jornada de Trabalho Mediante Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença acerca da improcedência da condenação ao pagamento das horas extraordinárias excedentes à sexta diária decorrentes da jornada de trabalho cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, bem como da improcedência dos respectivos reflexos, mantendo-se, no mais, a sentença. Mantido o valor da condenação."; **Processo: Ag-AIRR - 258-84.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARCOS ANTONIO REINAUX PORTO, Advogado: Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 309-55.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): CONTROL - TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Laryssa de Andrade e Moraes,



Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação dos artigos 319 e 321 do CPC/2015 (respectivamente os antigos artigos 282 e 284 do CPC/1973), para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 343-72.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): BENEDITA DE SOUZA, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 355-57.2016.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ALCIRA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Suellen Rodrigues Fregona, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 379-73.2017.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Agravado(s): KAREM SOUZA PAIM, Advogada: Dilsiane Conceição Lopes de Oliveira Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 390-53.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Manuela Mattos, Advogado: Libório Gonçalo Vieira de Sá, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS LUIZ DE FRANÇA, Advogado: Ricardo Agripino Galvão de Araújo, Embargado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - QUALISERV, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 394-05.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LUCAS DA PAZ MORAIS, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, diante do caráter manifestamente protelatório do apelo; **Processo: AIRR - 401-96.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RENATO DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 402-55.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANA CÉLIA RIBEIRO COSTA, Advogada: Alessandra Jeakel, Embargado(a): MEGASYS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Josué Degenário do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 438-45.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Advogado: Roberto Almeida Jorge Elias



Filho, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 448-76.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS BIOCOMBUSTIVEL S/A, Advogado: Ana Cristina Cardia Petra, Embargado(a): MARCÍLIO CONCEIÇÃO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jonas Ferraz Maia, Embargado(a): CEBECE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem para, anulando os julgamentos ocorridos em sede de agravo de instrumento (Pauta Presencial – 3/10/2018) e de embargos declaratórios (Plenário Virtual – 12 a 19/11/2018), determinar a reautuação do feito, bem como a retificação do nome da patrona da agravante, com sua imediata conclusão ao relator para as providências complementares cabíveis; **Processo: AIRR - 458-71.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILLA MARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): EDVAN ANTÔNIO BERALDO, Advogado: Nilson Geraldo de Resende, Advogada: Paula Cristina Moreira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 459-42.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DE FÁTIMA AMORIM, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos apenas para corrigir erro material na decisão agravada; **Processo: ED-RR - 480-13.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCA EDEUZANA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Suziane Alves da Cunha Fontenelle, Embargado(a): MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 481-33.2017.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AFONSO BISPO, Advogado: Guilherme Ducatti Scodro, Agravado(s): CONSTRUTORA TRANSAMÉRICA LTDA., Advogado: João Emanuel Armelin, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TORRE DA XV, Advogado: Pablia Michelle Simoes Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO PALÁCIO REAL, Advogado: João Emanuel Armelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 496-03.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): SOLANGE MORAES ROCHA E OUTRA, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-63.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Mauro Contreras, Advogado: Luciana de Melo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 505-53.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FABIO TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Advogado: Lucas Valeriani de Toledo Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 520-82.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO



DE PALMAS, Procuradora: Maria Antonia da Silva Jorge, Procurador: Fabio Barbosa Chaves, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DE MORAIS, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 543-20.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA SILVA ARAÚJO PAULINO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 544-02.2017.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ GONÇALO DIAS, Advogado: Claudinei Rodrigues Bevolo, Agravado(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMIENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 545-55.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA MARCONDES DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): VERSA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER LAPA, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 555-30.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PARAMOUNT TEXTEIS INDUSTRIA E COMERCIO SA, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSA CAMPOS DUARTE, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSITÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ED-ARR - 557-16.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): RICARDO PEGORETTI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 582-90.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 603-28.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): LUCIMEIRE DE FREITAS BASILIO, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 618-94.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): ERICK JERFFESON DO NASCIMENTO CAVALCANTE, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 654-86.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): ROBERTO AVELAR COSTA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado:



Mariana de Assis Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 674-70.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MILENA MENDES SOBRINHO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 685-51.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ PEDRO CONCEIÇÃO DANTAS FILHO, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 687-11.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE BISPO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 703-31.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NIVALDO CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 718-50.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Agravado(s): JOMAR SCHMUKER, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735-97.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): ROSA MARIA MARINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737-75.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravante(s): IVO JOSÉ GODOY, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação ao artigo 1.090 do Código Civil de 1916 e contrariedade à Súmula 51, II do TST, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 753-31.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE SEIBERT, Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CÁSSIO DENILSON SANTOS VIEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 763-15.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OTACÍLIO DE CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765-16.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LARUSA RODRIGUES SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Agravado(s): PLENNAS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Michelle Karla Silva da Guarda, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ivana Carla Andrade Silva da Guarda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 769-68.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO FORNASIER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 777-17.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SAMUEL SANCHES LARANGEIRA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 805-94.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): WAGNER LUZ DOS SANTOS, Advogada: Vicki Araújo Passos Ardiles, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 811-82.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): ALICE FERREIRA ALVES CAMARGO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815-63.2012.5.23.0146 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVERALDO CARVALHO DE APINAGE CHAVES, Advogado: Rafael Soares Martinazzo, Agravado(s): AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA., Advogado: Luciano Portel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 819-31.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Adijair Oliveira de Albuquerque, Agravado(s): TECON SUAPE S.A., Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 4.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-RR - 828-25.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZULEICA RODRIGUES PIRES, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AgR-AIRR - 834-14.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AFONSO ARAÚJO BRITO E OUTROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado; **Processo: AIRR - 847-90.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ALVES DA CUNHA, Advogada: Lívia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 848-11.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO AURELIANO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Alisson Maurício Alves Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 855-31.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): FRANCISCO RENATO RAULINO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 866-78.2015.5.23.0046 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Embargado(a): NILTON ROSSI, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 872-36.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS ROGERIO SEIBEL, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 873-51.2016.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GORETTI DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Pedro Provin Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 384 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 885-57.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO WALLISON AGUIAR ARAÚJO, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): EMPRESA AGRÍCOLA SÃO GABRIEL LTDA., Advogada: Elisa Silva de Assis Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 893-31.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JURACY LÍDIO SANTOS SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 904-75.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Hely de Souza Pinheiro, Agravado(s): SALVARE



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 931-22.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): EXPEDITO JERUSALEM ROCHA FALLEIROS, Advogada: Fátima Bonilha, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 938-62.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): MARCELO CARNEIRO RAMOS, Advogado: Rodrigo Henrique Colnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 947-61.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sheila Balesteros Miranda, Agravado(s): ARIELSON LIMA DA SILVA, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Advogada: Thaiene Vieira de Araújo Rabsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 960-96.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): CARMEN CARDOSO DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Filipe Luz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 965-69.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALESSANDRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 977-73.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO PEREZ MENDES, Advogada: Sonia Maria Oliveira A. Carvalho, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Embargado(a): ALUMAR CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: AIRR - 988-39.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ANSELMO ARAUJO COSTA, Advogado: Ricardo Veras Marques Júnior, Agravado(s): NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jaime de Moraes Veras Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 996-96.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Procuradora: Tháisa Ferreira Palmeira, Agravado(s): PAULA LODY ROMÃO, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 998-23.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO



DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): RENILDE DOS REIS DA LUZ, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1007-54.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO/SP - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-49.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO CAROLINO NASCIMENTO, Advogada: Nádila Cleópatra de Aguiar Brazão, Embargado(a): GOOL EMPREENDIMENTOS, OBRAS E PROJETOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1025-79.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1031-14.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDERSON MARTINS ALVES FREITAS, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1039-04.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): EDIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1057-88.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALTRUDES DANTAS SOBRINHO, Advogado: Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Embargado(a): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1070-37.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA CONSOLATA MIGUEL LIMA, , Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1083-83.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOSIMARY GOMES DO VALE, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1111-42.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANIELLE FERREIRA NONATO, Advogado:



Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-45.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIGO ROCHA PEREIRA, Advogado: Ricardo Emilio de Oliveira, Agravado(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-10.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): ROSÂNGELA TEREZA DOS SANTOS, Advogada: Carla Corbelino Biancardini, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-AIRR - 1170-23.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WAHERBET LUAN FERREIRA LACERDA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): FLAT PUERTO DEL RIO E OUTRO, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1194-86.2011.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): JOÃO FERNANDO DE MELO AMORIM, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1200-52.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): GLEYDSON LISBOA SPINDOLA DE ATAIDE, Advogado: Lucivalter Exedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1206-96.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): RUBENI DE JESUS PIRES, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Irene Righetti, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1213-63.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Sueni Ferreira de Melo, Agravado(s): TEREZINHA LOPES MORAIS MELO, Advogada: Verônica Feliciano Gonçalves do Carmo, Agravado(s): EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1214-97.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVERALDO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s):



JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Jorge Fausto de Souza Neto, Agravado(s): GRANBIO INVESTIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Victor Vigolvinho Figueiredo, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1218-70.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCIA ELÍSIA SPILLERE SOARES, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões supra; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1229-98.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): WILSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1229-45.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ GERALDO DE CARVALHO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1231-73.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1234-98.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): WOLLANS RODRIGUES SILVA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1253-78.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ VALDEVINO FERREIRA, Advogado: Oscar da Silva Barboza, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1298-64.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE MOREIRA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Agravado(s): MENDES E FERREIRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Carmino Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1300-54.2013.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILBERTO OLIVEIRA AVELAR, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rita de Cássia Mulder de Camargo, Advogado: Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1320-49.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Embargante: AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): CRISTIANO INOCENCIO DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1358-74.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: José Antônio Alves, Agravado(s): ALEX FERREIRA MAGALHÃES, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1361-57.2016.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ALINE LOPES LEITE ROCHA, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1375-89.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): LUIS CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Suzi Anne Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1385-61.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): IVAN TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1388-10.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): NELCY BONFIGLIO CABRAL, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1392-98.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, incluir na parte dispositiva do acórdão embargado a incidência de eventuais reflexos normativos e regulamentares sobre as diferenças oriundas da incorporação da gratificação de função, bem como a determinação de recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos moldes da Súmula 368 do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1392-67.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): ALCENIRA MARIA BARROSO LEAL, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1404-54.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): JOSÉ JAILSE BEZERRA, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotomaior, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1415-70.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARLIENE COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Fátima Wesllya Freire de Oliveira, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1422-41.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO JOSÉ FIGUEIREDO SANTOS, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Advogado: Caio Sampaio Bahia Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1428-20.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DE BRITO, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO GATO PRETO LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Advogado: Fellipp Matteoni Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1469-22.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): LIANA EULÁLIO DANTAS GUEDES DE MORAIS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Natureza Salarial. Incidência na Base de Cálculo dos depósitos do FGTS. Aplicação da Súmula nº 362, Item II, desta Corte", para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1469-12.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): MOISES FEITOSA NOVAIS, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1473-62.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Tháise Pinto Uchoa de Araújo, Embargado(a): ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada, porque manifestamente protelatórios, condenando-a ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1498-71.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): IRANEIDE DE LIMA BARROS FREIRE, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1513-60.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIR MENDES, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1520-87.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira de Castro, Advogado: Danilo Knjnik, Embargado(a): EVANILDO CELESTINO RIBEIRO, Advogado: Bráulio Zacarias Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do reclamante;



Processo: AIRR - 1542-14.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIA SIMÕES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1548-68.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): TACICIO DA SILVA MACEDO, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): PALMACEA JARDINS LTDA., Advogado: Cristiane de Queiroz Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1557-56.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMÍLIO JOSÉ ORLANDO DE MORAES, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1568-55.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): FLÁVIO DAVID DOS SANTOS, Advogado: Wendell Handres Vitorino da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: Ag-AIRR - 1585-65.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA APARECIDA FREITAS CRUZ, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): ARANTES ALIMENTOS LTDA., Advogado: Igor Billalba Carvalho, Agravado(s): FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: André de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1607-49.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): PAULO FERNANDES TEIXEIRA ROCHA, Advogada: Ana Carolina Bezerra de Freitas, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1623-24.2015.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO PUCCI DE MESQUITA, Advogada: Fernanda Patrícia Lima de Oliveira Pucci, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Advogada: Roseane Maciel Barbosa Justi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1663-42.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RENEL EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADAMS GAMBÔA DE CARVALHO, Advogado: Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ROBERTO SOARES DE MELO, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da União Federal, por violação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: a) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei 9.430/1996; **Processo: Ag-AIRR - 1663-89.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Edward Alves Peixoto, Agravado(s): ALUISIO GOMES DE SOUSA, Advogado: João Paulo Ferreira Guedes, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1687-06.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hermínio Back, Agravado(s) e Recorrente(s): GIOCONDO GONÇALVES CHIQUITTI, Advogado: Ângelo Itamar de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento integral de uma hora diária como hora extra e reflexos, nos dias em que foi computado para fins de apuração da jornada de trabalho apenas o período faltante do intervalo intrajornada, observados os limites da petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas ; **Processo: AIRR - 1707-78.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): EMERSON OLIVEIRA BORGES, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 1739-51.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ADRIANA NOVAIS LOPES, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Embargado(a): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1753-45.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMOL - INDÚSTRIAS REUNIDAS DE MÓVEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Marcelo Tomaz de Aquino, Agravado(s): ARTUR TELLES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1783-19.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MANOEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Caio César Albuquerque de Paiva, Embargado(a): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1801-96.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): RENATA RUZZI RÚBIO, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1854-39.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): STEFANY GRAUNA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1910-78.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): RODOLFO MANOEL MARQUES DO AMARAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do autor para corrigir o erro material, fazendo constar que a ECT foi condenada "a pagar a ele indenização equivalente aos valores que deixou de receber no período de julho/2012 a maio/2013 (...)", sem conceder efeito modificativo ao julgado; b) rejeitar os embargos de



declaração da reclamada; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1933-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Moreira Mota, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Embargado(a): DÉCIO MIRANDA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 1955-19.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KADSON DA SILVA GOMES, Advogado: André Luiz de Farias Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL DOS COMERCIANTES DE ARTESANATO DA FEIRINHA DE TAMBAÚ, Advogada: Alinne Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1965-71.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARNALDO CESAR PICORELLI, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BEBIDAS POTY LTDA., Advogado: Egberto Gonçalves Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1979-11.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ELENIR PADILHA DA SILVEIRA BOAVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1993-30.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CÁSSIO MURILO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2042-08.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDERSON CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Advogado: Marlete de Barros Teixeira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2044-89.2015.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZIA GONÇALVES BISPO DOS SANTOS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2074-10.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): ELIZABETH CONEGUNDES ALVES, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2100-68.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALTER MUNIZ DE JESUS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2156-71.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmael Lico da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANALIA SOARES DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Felippete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 2211-82.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FELIPE GONZALES TIOLE DA SILVA, Advogado: Mauro Tirole da Silva, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES



LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 2294-84.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO AMAZONAS - OCB/AM, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para sanar erro material, esclarecendo que onde se lê "recurso de revista da reclamada" deve ser lido "recurso de revista do sindicato autor"; **Processo: AIRR - 2294-73.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRA MARIA DA SILVA LOPES, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): CONSÓRCIO MIP/MONTCALM, Advogado: Alan Balaban Sasson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2335-59.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MIUKI NISHIMURA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2363-55.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): DAYANA KELLY DOS SANTOS MUNIZ DE MATOS, Advogada: Camila da Costa Almeida, Advogado: Maria Tereza Camara Fernandes Lima, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 2526-08.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ELEUTÉRIO ALBUQUERQUE FRANCO NETO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2732-96.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO RABELO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2881-38.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGLISHTOWN DO BRASIL INTERMEDIações LTDA., Advogada: Juliana Aparecida Jacette Berg, Agravado(s): MARCELO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2881-29.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDEMILSON MICHELS, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): COLOMBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Giuliano dos Santos Bardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2990-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CELTEC TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante(s) e Agravado(s): IGOR FERREIRA DE FIGUEIROA PINHEIRO, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 3238-68.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ



ALVES, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): DANIEL DA SILVA MACHADO, Advogada: Camila Garcia de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 6473-47.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO MANGRICH, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; e II) não conhecer do agravo da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; **Processo: ED-Ag-RR - 7476-03.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Roberto Palhares, Advogada: Fabiana Cubas Bertolotto, Embargado(a): EMERSON FREIRE, Advogado: Jean Carlito Sasse, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para esclarecer a questão tida como omitida, mantendo a decisão de não conhecer do agravo interposto pela reclamada, ainda que por outros fundamentos; **Processo: AIRR - 10006-05.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CHAVES OLIVEIRA MOREIRA DE PAIVA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Orlando Gomes de Menezes Neto, Agravado(s): CASA LOTERICA CHAVE DA SORTE, , Agravado(s): JOAO CHAVES DE PAIVA NETO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 10037-54.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO ÔMNIBUS NOVA SUISSA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SALIM DO CARMO, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10038-86.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANSUELSO DE SOUSA FEITOSA, Advogado: Jaime Luis Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10059-31.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LEONARDO MARACAJÁ SPARTANO, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriela de Carvalho Funes, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10067-27.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CRISTINA VIARO, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Agravado(s): SANDRA DUARTE SOUSA PRESTES, Advogada: Maria Ivete Mendes, Agravado(s): BIO CLUB ACADEMIA LTDA., , Agravado(s): JORGE DA ROCHA SILVA, , Agravado(s): SERGIO LUIZ DOS SANTOS COSTA, , Agravado(s): THIAGO TEIXEIRA ESPERANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10090-83.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, , Agravado(s): CARLOS ROGÉRIO REGO SANTOS, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10095-97.2015.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LÚCIA ALBONETTI MINETTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10095-75.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMAR ROBERTO BORGES, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-31.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): GESSICA MENEZES DE SOUZA, Advogado: Emilia Cardoso de Araujo, Advogada: Fabiana Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10107-32.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): LUIZ CARLOS FRASSON, Advogado: Antonio Carlos Cazarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10151-62.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIPSEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES DE FARIA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho de prequestionamento imposto na decisão agravada, quanto ao tema discutido, e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10152-47.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMAR RIBEIRO LIMA NETO, Advogado: Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): ADRIANO AUGUSTO GONCALVES DE FARIA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10170-81.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA DE CARVALHO CONCEIÇÃO, Advogado: Igo Pessoa Santos, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Advogado: Jefferson Ribeiro da Cunha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALÃO, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogado: Jamil Jacob Silveira, Advogado: Carolina Zaja Almada Campanate de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10184-16.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO SILVA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): COPLANA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Sérgio Arantes Consoni Crosta, Advogado: Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10187-04.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALEXANDRA RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10200-96.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL SOCOR S/A, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s): JÚNIA NACUR BERNARDES, Advogada: Elaine Mendes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10219-10.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLAUCO BARCELLOS CALDEIRA, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10297-81.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MTM COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Washington



Luiz Ramos Júnior, Advogado: André Luís Pires Carneiro, Agravado(s): IRISMAR SOUSA SILVA, Advogado: Alexandre Julião da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10317-34.2017.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LACOSTA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Angélica Álvares da Silva e Silva, Advogado: Rafael Morais Carvalho Pinto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10335-96.2017.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA, Advogado: Sandra Paula de Souza Mendes, Agravante (s) e Agravado (s): NATHÁLIA GUIMARÃES ACYPRESTES DE BRITO, Advogado: Bruno Andre Martins Veloso, Advogado: Leonardo de Almeida Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e, em face de possível ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10354-11.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): BERNARDO MANSUETO DE SOUZA, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10358-56.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AIRAM LUIS DA SILVA BERSOT, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPÍNOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10413-45.2015.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ROMERO BELTRÃO DE LIMA, Advogado: José Deivison de Oliveira Coutinho, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10419-14.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Agravado(s): EUCLIDES GONÇALO DA SILVA FILHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10441-26.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): CLAUDIANO ALVES PEREIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10449-06.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogado: Pedro Costa, Agravado(s): ANDERSON ALCANTARA ROSA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): COOPERDATA VENDAS E PROMOÇÕES - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM VENDAS, PROMOÇÕES, EVENTOS E TURISMO, , Agravado(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10516-83.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): IRON SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRA,



Advogado: Antônio Celso de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10523-85.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DENI EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Henrique Gustavo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10529-06.2014.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROGÉRIA DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10533-05.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A, Advogado: Eduardo de Sanson, Agravado(s): JOSEMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO HORA DO RECREIO, Advogado: Nilma Aparecida Campos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10546-96.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10547-50.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: René Corvisier Wolguemuth, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10553-47.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): OZAI R MARTINS GONTIJO, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: ED-RR - 10605-79.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS PROFESSORES DE TAJAÍ E REGIÃO - SINPRO, Advogado: Vinícius Boni, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE, Advogado: Roman de Avellar Mascarello, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETEESC, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10613-43.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NÉDIO JOSÉ MOCELLIN E OUTROS, Advogado: Tito Lívio de Figueiredo Neto, Agravado(s): LIGIA DE CASSIA MARQUES, Advogado: Luiz Felipe Campos Heizer, Advogado: Pedro Paulo Ferreira Heizer, Agravado(s): PORCAO LICENCIAMENTOS E PARTICIPACOES S/A., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os executados ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: Ag-AIRR - 10686-11.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): SYLVIO



LUIZ ALVES DE ABREU, Advogada: Rafaela Ferreira da Silva, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel da Silva Brilhante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10710-17.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIA MARTA AZEVEDO FARIA, Advogada: Marcela Faria Van Hoesel, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUCOES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFERIO SUL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10717-37.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ROBERTA MARY VIEIRA LIMA PEDROSO, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10731-45.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO CAMPINHO TORRES, Advogada: Rosângela Haydem Campinho Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada Petrobras Transporte S.A. - Transpetro ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 10797-57.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Michele Maldonado de Holanda, Advogada: Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA, Advogada: Tatiany Xavier Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10852-59.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE FELICIO E OUTROS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10877-72.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO SANTANA CORREA, Advogada: Regina Peres de Abreu, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10877-18.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IZILDA DE MOURA GODINHO E OUTROS, Advogado: Silvio Alves dos Santos, Agravado(s): DIEGO ALEXANDRE PEIXOTO, Advogado: Márcio da Silva Machado, Advogado: Renato Silva Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível; **Processo: Ag-AIRR - 10948-83.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KPMG ASSESSORES LTDA, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MARCO TULIO ARANTES NUNES, Advogado: João Bevenuti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10949-90.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): LEONARDO DOMICIANO DOS SANTOS, Advogado: Felipe da Costa Antunes, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Thais Romfeld de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 11012-66.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz



Vicente de Carvalho, Embargado(a): MICHELLE FERNANDA DIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11074-42.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBERTH HENRIQUE DE ARAÚJO, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11092-24.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): VANILSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Rejane Perucci, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11103-73.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): LEANDRO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RWCONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Larissa Cysne Machado França, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11109-48.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): AURELIO FURTADO DA SILVA, Advogado: Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11120-72.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSIMÃO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): WILLIAM DAMÁZIO DOS SANTOS, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11127-28.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Elaine da Silva Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Jônatas Vianna Guimarães, Agravado(s): ANTONIO JORGE DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Advogada: Rúbia Tironi Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-42.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-11.2015.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR/SANTA BÁRBARA, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA ALMEIDA, Advogado: José de Campos Camargo Júnior, Agravado(s): DG INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11168-17.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de



Oliveira, Agravado(s): MILTON OLIVEIRA PARRA GARCIA, Advogado: Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11170-90.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): RENATO FARIA RODRIGUES, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11241-64.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A, Advogado: Layla de Mello Araujo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO SOUZA ALMEIDA, Advogada: Andréia da Silva Durães Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Bônus de Retenção. Súmula nº 451 do TST. Aplicação Analógica. Impossibilidade. Requisito da Norma Regulamentar não Preenchido" por possível má aplicação da Súmula nº 451 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11260-43.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, , Agravado(s): JONATÃ POLACO FORTE, Advogado: Márcio da Silva Lima, Agravado(s): ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA., Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11314-84.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA DA GUIA, Advogada: Eliana Soares da Mota, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional Por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Multas Por Embargos de Declaração Protelatórios Aplicada Pelo Regional"; e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "Terceirização de Serviços. Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/. Súmula nº 331, Item V, do Tribunal Superior do Trabalho. Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16-DF. Tema nº 246 do STF. Tese de Repercussão Geral. Vedação de Transferência Automática de Responsabilidade. Necessidade de Comprovação de Culpa da Administração Pública. Exaurimento de Matéria Fática nas Instâncias Ordinárias. Matéria Não Cognoscível em Recurso de Natureza Extraordinária", em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 11337-17.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DAYANA DIAS RODRIGUES DUARTE, Advogada: Cintia Almeida de Barros, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11354-72.2016.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RONCATO - 3 SUNS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Meireles, Agravado(s): JÉSSICA MARTINS JUREMA AMORIM, Advogado: Wagner Martins Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11370-28.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS



CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): MARCOS LIMA PEREIRA, Advogado: Marcelo Jorge de Carvalho, Advogada: Maria Clenice de Mattos Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para, sanando equívoco na decisão embargada, ultrapassar o óbice da irregularidade de representação processual denunciada na decisão atacada e, analisando o agravo regimental interposto pela reclamada, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 11375-66.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO DOS SANTOS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11397-38.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DE LOURENCO, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: Marília Bonfim Ribeiro, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): ESHO - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11409-05.2014.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO LUIS RAMOS DA SILVA, Advogada: Solange Lopes Parola, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11579-82.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS ROMI S.A., Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Advogada: Maria Carolina Giubbina Aguiar, Agravado(s): EDIVALDO MATIAS BEZERRA, Advogado: Celso Henrique Temer Zalaf, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Pensão. Aplicação do Redutor. Pagamento em Parcela Única. Redução Equitativa do Valor Arbitrado. Possibilidade", em razão de potencial violação do artigo 944 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-ARR - 11607-75.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha, Embargado(a): EDSON JULIO PRATES TEIXEIRA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Advogado: Aline de Magalhães Giroto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 11634-58.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ EURICO GONÇALVES, Advogado: Magnones Araújo Borges, Advogado: Murilo Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11689-23.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA SALES BALTEL, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DEVIDA PELO PRÓPRIO EMPREGADOR", por possível ofensa ao art. 114, I, da CF/88, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11737-10.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG



DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11770-30.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s): VERA LÚCIA CAMPOMIZZO, Advogado: Celso Luis Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11863-69.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KERLLEY LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Daniele Santana da Silva, Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 338, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 11876-56.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): DANIEL BERNARDES DOS SANTOS, Advogado: Thyago Parreira Braga, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11879-13.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO RENOVATO ALVES E OUTROS, Advogado: Ricardo Augusto de Deus Alves, Agravante(s) e Agravado(s): OTONIEL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Nilson Gomes Geraes Filho, Agravado(s): COSMO BARROS RODRIGUES, Advogada: Charitta Crystinna de Oliveira Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo dos reclamados; e II) negar provimento ao agravo do primeiro reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 11892-34.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO LOPES PEREIRA, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11899-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11969-14.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Tristão do Carmo, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12014-57.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TARCISO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Edison Urbano Mansur, Agravado(s): AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Luiz Agenor Pereira de Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12094-64.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Elaine Cohen,



Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s): SIBELLY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Renato de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 12119-96.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Jane Cleissy Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA LEAL, Advogado: Jerônimo de Paula Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12204-02.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JULIANA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do Código de Processo Civil, para dar provimento ao agravo do reclamado para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado, por possível violação do art. 37, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. III) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 12383-72.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): ESEQUIEL NUNES DA ROCHA, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12461-36.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Andréia Bambini, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE LACERDA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 12465-08.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRE MARTINS, Advogado: César Renato Seabra Góes, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 12477-80.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JANUÁRIO RIBEIRO NETO, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIVALDO DA SILVA PENA EIRELI, , Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PASSOS, , Agravado(s) e Recorrido(s): COLÉGIO MILITAR DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da União (PGU); **Processo: Ag-AIRR - 12532-89.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RICARDO JOSÉ VICENTINI DA SILVA, Advogado: Sheila Aparecida Martins Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12604-14.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA POLIANA DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 12678-74.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Lúcia de Fátima Pereira Machado, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12808-22.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Embargado(a): LUCÍRIO HONÓRIO QUINTINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 12900-89.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): CINTHIA MARIA CARDOSO AHID, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do novo CPC; **Processo: AIRR - 14323-34.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): SIMONE PEREIRA FERREIRA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16502-45.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A. W. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado: Diego Eceiza Nunes, Agravado(s): JAFER DE JESUS PEREIRA FERREIRA, Advogado: Antônio Rodolfo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17915-79.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20207-21.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENGE/RS, Advogada: Leonora Waihrich, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s): SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA., Advogado: Henry Luciano Maggi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20381-06.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO



SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): FLÁVIO FRANCISCO STOLL, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20480-57.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO PAULO DA FONSECA, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA STELING LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20514-50.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM JARDIM BITTENCOURT, Advogado: Ilmo Alves Baltazar, Advogado: Gustavo Bernardi, Agravado(s): LIFE - LABORATÓRIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS ESTÉREIS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20528-27.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): LAUDEMIRO DE SOUZA, Advogado: Deni Wagner, Agravante(s) e Agravado(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A. E OUTRO, Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogado: Vanessa Luiza Boll, Agravado(s): NAPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 20746-77.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Fábio Casagrande Machado, Agravado(s): NILON SANTOS SILVA, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 20836-15.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ELISIANE CARMINATTI ÁVILA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Marina Zanchy Dal Forno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20853-79.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA REGINA BRILHANTE MORAES, Advogada: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 21136-78.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): PRISCILA FERNANDES DEL MAURO, Advogado: Anderson Russo de Vasconcelos, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21243-46.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISELLE SILVA RIBEIRO, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., Advogada: Danielle Ramos Carvalho, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 60500-98.1999.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: VALDIVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolver a reclamada do pagamento de indenização relativa ao imposto de renda e determinar que é do reclamante a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda incidente sobre sua quota-parte, os quais devem ser calculados "mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010", segundo o item II da Súmula nº 368 do TST. ; **Processo: ED-ARR - 77300-52.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESPE - FUNCESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 84800-11.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELI DIAS E OUTRO, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargado(a): GERALDO GOMES DOS SANTOS NETO, Advogado: Leonardo de Sá Amantéa, Embargado(a): OLÁ COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Dias Cândido, Embargado(a): FABIANO LUIZ ÁVILA TEIXEIRA, , Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA TEIXEIRA, , Embargado(a): T & A EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): NAYANE CRISTINA ÁVILA TEIXEIRA, , Embargado(a): ALVINA ÁVILA TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 99700-37.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELOISIO VITOR DA COSTA, Advogado: Victor Jose Mariani Ramos, Agravado(s): ADENIL DE SOUZA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Daniela Rajão Costa Pacheco, Agravado(s): NIPOBRASILEIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Geraldo Roberto Rodrigues, Advogado: Luiz Fernando Alves dos Reis, Agravado(s): CONAPE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio José de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100000-45.2009.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): MARLENE ELODIA PELINSON SILVA, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, constatada a possível violação do artigo 944 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100343-31.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA PAULA EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100615-59.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): NEI FARIA CARLOS, Advogado: Deise Santos Braga Matos, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível



violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100642-75.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GONZAGA RIBEIRO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO - IESA - GALVÃO, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100673-76.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEBIO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 423 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 100887-25.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÁRMORES E GRANITOS, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E DO MOBILIÁRIO DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, PORTO REAL, QUATIS E RIO CLARO - STICCMMP, Advogado: José Renato Duarte, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 159400-69.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEDRO CORREIA DE LACERDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 164800-70.2009.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA, Advogado: André dos Reis, Advogado: Celso de Sousa Brito, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível violação do art. 7.º, XXVIII, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 169700-81.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Agravado(s): MARCOS ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 221300-27.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO MELQUIADES DE ARAUJO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Guilherme Florindo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 256200-09.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ARMANDO ROCHA DE SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração; **Processo: Ag-AIRR - 463185-08.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PEDRO HEITOR DA SILVA E OUTROS, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100017-97.2016.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARGARETE JORGE, Advogada: Alda Ferreira dos S. A. de Jesus, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Advogada: Tânia Elisa Munhoz Romão, Advogado: Álvaro Luís José Romão, Advogado: Paulo Corrêa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100034-97.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): JEAN CARLOS MOTTA GONÇALVES, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000104-66.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Agravado(s): RAFAEL MORAES VALÊNCIO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000141-87.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUÍS GONÇALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000158-83.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Eduardo César de Oliveira Fernandes, Agravado(s): GERSINO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo dos Santos Maciel, Advogada: Samara Maria Souza Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000165-63.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYDRA CORONA SISTEMAS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Dias, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSEFA SABINO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Genovesi Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000280-39.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSOEL SALVIANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Luís da Silva, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000324-63.2016.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS APARECIDO AVELINO, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000343-61.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON DA SILVA CONDE, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): JOSEMAR DE OLIVEIRA GOMES - EPP, Advogado: Wagner Fernando Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000347-03.2016.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MÔNICA DA CONCEIÇÃO SIMÕES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 1000400-87.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGÉRIO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Lázara Metilde Trevizol Graf, Agravado(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, determinando o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ED-RR - 1000434-41.2016.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogada: Vanessa Françoso Correa, Embargante: ISAQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1000486-21.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANA MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos de Azevedo Costa Júnior, Embargado(a): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henry Alves de Oliveira Lima, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000568-75.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Novaes, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000632-71.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANGELA MARIA PORTO DE MELO, Advogado: Antenor Maschio Junior, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000657-26.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): TIAGO NUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Feitosa dos Santos, Advogado: José Marcos de Lima, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000699-40.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Jaqueline de Moura Ribeiro, Advogado: Janaína Couras Guimarães, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000717-38.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WALTER MORAES, Advogado: Alexandre Borba, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000730-29.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ALEXANDRE SILVA DIAS DA PONTE, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000760-41.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CLODOALDO ALVES MENDONÇA, Advogada: Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000816-13.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): MARILENE FARIAS COSTA, Advogado: Maurício Kioshi Kanashiro, Advogado: Maurício Rodrigues Cazumbá de Oliveira, Agravado(s): SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1000880-41.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARLINDO FELIPE RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Geraldi Gonçalves, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000887-58.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO ALLISON ANTUNES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): EGASSIGNATO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vanessa Alves Mesquita Toledo, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Augusto Costa Silva, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Sergio Luiz Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000981-95.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RENATO LUIZ DIAS, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Advogado: José Martins Piva, Agravado(s): CALESTINI DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatório", por possível ofensa ao art. 1.022 do NCP, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 1001024-98.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Advogado: Fernando Martini, Agravado(s): ISAQUE VITOR DA SILVA, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001105-70.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JAIRO DOS SANTOS NOBRE, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001112-37.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Patricia Rodrigues Tognetti, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001153-88.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL TREVISAN DE SOUZA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dárcio José da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001309-26.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MANOEL OZINALDO DE LIMA, Advogado: Gabriel Sousa Palma, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1001318-52.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante(s) e Embargado(s): LEVI PEREIRA



DA LUZ, Advogado: Nelson Câmara, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada; **Processo: RR - 1001373-94.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLEIDIENE GOMES MOREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRINHO LTDA. - ME, Advogada: Keli Cristina Alegre Spina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Rescisão Indireta Do Contrato De Trabalho", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a referida multa; **Processo: Ag-AIRR - 1001387-73.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): GILVANILDO JOSE DA SILVA, Advogado: Ana Paula de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: AIRR - 1001509-86.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOUGLAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Regiane de Aquino Sena Moreira, Agravado(s): UNITED AIRLINES INC., Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): DEUTSCHE LUFTHANSA AG., Advogado: Rafael Alves da Silva, Advogada: Gabriella Gaida, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001539-57.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Advogado: Daniela dos Santos, Agravado(s): BAR E LANCHES COLORIDO LTDA. - ME, Advogado: Antônio Carlos Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1001671-97.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Celso Gonçalves da Costa, Embargado(a): DAVILSON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Moyses Augusto Camilotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1001687-14.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO APARECIDO LOPEZ RUBIO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001693-83.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): CHARLES ALENCAR DE SOUSA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1001737-98.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Embargante: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.,



Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Advogado: Paulo Galhardo Gomes, Advogada: Thaís Strozzi Coutinho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do sindicato reclamante e da reclamada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A; **Processo: AIRR - 1001800-50.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DALTO FELIPE DE MENDONÇA, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002011-40.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): DANIEL SANTOS MORAIS, Advogado: José Heleno Beserra de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002299-79.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO GUIMARAES FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Luiz Francisco Garcia Luongo, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SERVICOS NAS LTDA, Advogado: Celso Antonio Serafini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002318-15.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATA SOUSA CERQUEIRA, Advogada: Ana Paula Munhoz, Agravado(s): SPRING WIRELESS (BRASIL) SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002384-04.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDREIRA SARGON LTDA, Advogado: Aleksandro Pereira dos Santos, Advogada: Bruna Cristina Alves Ferreira, Agravado(s): FERNANDO RAIMUNDO ALVES, Advogado: Robson Horta Andrade, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do § 2.º do art. 1.007 do CPC de 2015 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 140 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 1002622-76.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Agravado(s): ADEMIR JUSTINO CASSEMIRO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 109386-45.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Daussen Capella, Agravado(s) e Recorrente(s): AMARILDO ALBERTON, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 524-03.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PACHECO CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 255-95.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SERGIO VALDEMIR RODRIGUES, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade a



Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 66300-44.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRO, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno Araujo Dualibe Pinheiro, Advogado: Leandro de Abreu Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade: I – negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II – conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. QUANTUM", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos materiais, condenando a empresa ao pagamento, em parcela única, da importância de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Agravante e Recorrido. Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Almeida, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1702-73.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANCHEZ, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Recorrido(s): JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do recorrente para propor embargos de terceiro e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição do recorrente como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 8628-97.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO CABRAL DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a incorporação da função de caixa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 776-74.2011.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NELSON LUIZ BRUCH, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Vantagens Pessoais. Diferenças Salariais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrente da inclusão das parcelas "cargo em comissão" e CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais (rubricas 062 e 092), conforme se apurar em liquidação de sentença. Além disso, determina-se o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, cota-parte devida pelo autor e pela empregadora patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o autor deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros de mora; bem como determina-se que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar as



parcelas "cargo em comissão" e CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, de R\$ 25.000,00; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Caixa; **Processo: RR - 1674-18.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrente(s): GANANT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO ASSIS DUTRA, Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. quanto ao tema: "Férias Indenizadas. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou como base de cálculo das verbas rescisórias a média dos valores recebidos pelo reclamante nos últimos seis meses ou doze meses do período contratual, o que lhe for mais vantajoso; e II) não conhecer do recurso de revista da Ganant Corretora de Seguros Ltda. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques; **Processo: ARR - 1227-35.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTOS FUTEBOL CLUBE, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIANO ELER DOS SANTOS, Advogado: Tiago Silveira de Faria, Decisão: em complementação ao julgamento iniciado em 26 de setembro de 2018: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Atleta Profissional De Futebol. Rescisão Indireta. Multa De 40% Do FGTS. Mora Contumaz. Rescisão Indireta. Indenização Do Art. 479 Da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. Por maioria, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "reflexos do direito de imagem", por contrariedade à Súmula 354 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do valor recebido a título de "direito de imagem", com a consequente condenação do reclamado ao pagamento diferenças de 13º salário, FGTS + 40%, férias acrescidas de 1/3 e aviso-prévio, em atenção aos limites da petição inicial. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 3957-98.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Milene Nunes Lima, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das progressões por antiguidade, nos termos do contido no PCS/1997, com reflexos nas parcelas de natureza salarial, bem como na complementação de aposentadoria do autor, com o recálculo das respectivas contribuições, a ser apurado em liquidação por artigos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 775-65.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de



revista interposto pelo sindicato autor, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 1.284-1.293, nos seguintes termos: "Determino que a reclamada restabeleça a progressão dos anuênios aos substituídos admitidos até 20/08/1984 e com contrato de trabalho em vigor. Condene a reclamada, pelo restabelecimento dos anuênios, ao pagamento, aos substituídos admitidos até 20/08/1984, de diferenças salariais para os empregados com contrato vigente após 09/12/2005, e diferenças de complementação de aposentadoria para os que a recebem, em ambos os casos autorizada a dedução do valor correspondente à cota de custeio do empregado à PREVI, tudo em parcelas vencidas e vincendas, estas até o restabelecimento do pagamento em folha, com reflexos em horas extras pagas, gratificação semestral, licença-prêmio gozada ou indenizada, gratificações natalinas, férias, FGTS, indenização compensatória de 40% e cota patronal de contribuição à PREVI, segundo os critérios e limites da fundamentação. A reclamada deverá pagar honorários advocatícios ao(s) procurador(es) do autor de 10% sobre o valor bruto da condenação" (págs. 1.292 e 1.293). Vencido o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, que não conhecia do recurso de revista principal. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 68400-43.1994.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BRUNO WALTER HESSE, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a adotar o desconto no percentual de 2% dos proventos do reclamante a título de contribuição à previdência privada, devolvendo-lhe os valores indevidamente descontados que ultrapassaram esse percentual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1182-26.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): MARIA IZABEL TIMMEN RAYMUNDO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da CEF; e II) conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema "Reserva Matemática", por violação do art. 6.º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o recolhimento da cota parte da reclamante e da empregadora para fonte de custeio, ficando as diferenças de reserva matemática, contudo, somente a cargo da empregadora patrocinadora, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 344-61.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelon, Agravado(s): JOSÉ MOTOSO PEREIRA, Advogado: Lucas Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10955-04.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE ALVES SOBRINHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Otávio Vieira Tostes, Advogado: Hellom Lopes Araújo, Advogado: Fernanda Soares de Castro Veado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 513-97.2013.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR ROSA PACHECO, Advogado: Phillipe Franco Diego



Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10370-23.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PAULO ROMEU MARTINS FILHO, Advogado: Jonismar Formágio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 47000-96.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCÍLIO DIAS RODRIGUES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: José Júlio Ferreira, Agravado(s): H. DANTAS COMÉRCIO, NAVEGAÇÃO E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gedson de Oliveira Crespo, Agravado(s): AKTI MARINE SUPPLY EXPORTADORA S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo César de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 100863-60.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JUVENIL NEVES TEIXEIRA, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 843-69.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANIA ALVES CORREIA, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Andréa Flores Ortunho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 447-22.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILIAN JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: Ag-AIRR - 3617-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): RAYANE CRISTINE OLIVEIRA LEO, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, , Agravado(s): DESLOC DISTRIBUIDORA, SERVICOS DE LOGISTICA E COMERCIO EIRELI, , Agravado(s): B. S. ARANTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11-52.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 904-24.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO PAULO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 191 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 754-87.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS E REGIÃO SUL DE MATO GROSSO - SEEB/RO, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante; **Processo: Ag-AIRR - 801-38.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renata Arcoverde Hécias, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Agravado(s): FERNANDO DE SOUSA NUNES, Advogada: Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 793-78.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Agravante. Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravado; **Processo: AIRR - 1514-37.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOVAPROM FOOD INGREDIENTS LTDA. E OUTRA, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Agravado(s): PATRÍCIA ANTUNES DE SOUZA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: registrar a comunicação da homologação do acordo entre as partes, noticiada por meio da Petição TST-Pet. 335154/2018.3, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial; **Processo: Ag-AIRR - 29-40.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO VILAR SACRAMENTO, Advogado: Leonardo Valverde Susart dos Santos, Advogado: Humberto Costa Junior, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 159-37.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FONTENELE DE ALBUQUERQUE, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-72.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): TSYS SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 316-61.2013.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Gustavo Rizzo Ricardo, Agravante(s): TRANSPEN - TRANSPORTE COLETIVO E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Ronaldo Barreto Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 405-71.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA GLACI ANTUNES DE AZAMBUJA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL



NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula no 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 559-04.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JHM8 BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Advogada: Mariana de Melo Camargos, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): AMARILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): MEET COMÉRCIO ALIMENTÍCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Henrique Coppoli Barros, Advogado: Cristiano Araújo Cateb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 603-85.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEI PEREIRA FORTUNATO, Advogado: Emerson Gustavo Gonçalves, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Antônio Henrique Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 628-82.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): MÁRCIO CORDEIRO DE BRITO, Advogado: José Bavaresco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 862-35.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): MAGNO PORTELA, Advogado: Paulo Ernesto Teixeira Ataíde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 114, inciso I, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: ARR - 911-63.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO BOTTEGA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1146-92.2015.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Antonio Cezar dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Agravado(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1292-52.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Guaraci Fiorini Fischer Neto, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Paulo Ricardo da Silveira Magirena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença em que se julgou improcedente a ação movida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uruguaiana e foi condenado ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 15% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 1441-26.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravante(s): TRANSPORTADORA CORTÊS LTDA.,



Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2086-45.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RODRIGO FARIAS FONSECA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observado o período imprescrito e a delimitação constante na petição inicial, julgar procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento, como horas extras, com a incidência do divisor 180, do período correspondente à inobservância ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, nos moldes constantes do ato normativo interno da CEF, com reflexos nas verbas de natureza salarial elencadas na petição inicial - tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantêm-se inalterados os valores da condenação e das custas, fixados na sentença, respectivamente, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Processo: ED-AIRR - 2238-51.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): RAIMUNDO LEANDRO NETO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: RR - 10392-34.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Herbert Jullis Marques, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): OSMAR ANTÔNIO MARENGONI, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE), por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante; e conhecer do recurso de revista do terceiro reclamado (Estado de São Paulo) por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante; **Processo: ED-RR - 10664-33.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAGUARI E REGIÃO, Advogado: Fábio Antônio Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir efeito modificativo ao julgado, com base no disposto no art. 897-A da CLT e na Súmula nº 278 do TST, e determinar que, na parte dispositiva da decisão embargada, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, no particular, julgar procedente a ação e, nos termos do pedido, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, não concedido no período imprescrito, conforme se apurarem liquidação de sentença. A parcela e os respectivos reflexos deverão ser calculados na forma do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula nº 437 do TST, aplicáveis por analogia, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos em repouso semanal remunerado. Abonos, gratificações, licenças, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, nos moldes postulados na peça vestibular, observado o disposto nas negociações coletivas, em parcelas



vencidas e vincendas (enquanto perdurar o exercício da função de caixa na base territorial postulada, qual seja, João Pinheiro MG e Vazante- MG). Divisor, correção monetária e juros de mora, nos termos da lei. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.200,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 60.000,00. Devido o pagamento de honorários advocatícios em favor do sindicato autor, no percentual de 15% sobre o valor integral da condenação, na forma de Orientação Jurisprudencial nº348 da SbDI-1 do TST"; **Processo: ED-AIRR - 10894-83.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÁGIL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): CYNTHIA FERREIRA CRUZ, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 10933-61.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Agravado(s): HELBERT CALDEIRAS MARQUES, Advogado: Felipe de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10971-97.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SARA LUCA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogada: Ravenna de Oliveira Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11399-39.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JORGE LUIZ FILIPPI ESCARIZ GARCIA E OUTRO, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): MARLON OLIVEIRA DA SILVA DE CASTRO, Advogado: Roberto Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12115-10.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Guilherme Brumati, Agravado(s): DOUGLAS WILLIAM PEREIRA, Advogado: Renato Aparecido Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20385-76.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): JEFERSON DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20460-54.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): ANDRIUS LUIS JULIÃO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21171-71.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogada: Micheli Pires Soares, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE WEBER, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogada: Renata Porto Chalegre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 155000-61.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): MARIA



VANDERLÂNDIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Tércio Maia Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-AIRR - 1000851-55.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO FREITAS DUARTE, Advogada: Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 1002101-65.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JULIO CÉSAR TENÓRIO DA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO PLUS E OUTRA, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade aos itens I e III da Súmula nº 338 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 948-49.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 702-65.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI DO LIVRAMENTO SOUZA, Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s) e Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 62, II, da CLT, determinando-se que o recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: AIRR - 1555-43.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Pamela Carolina Sampaio Ferreira, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1921-90.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOEL DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1776-64.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDSON DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PARTHENON INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA. E OUTRA, Advogado: José Italo Grossi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 199-98.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA CARDOSO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Tatiana Braz Lux, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada, no período de 20/12/2010 até 11/6/2014, com a observância do adicional legal e reflexos



legais, postulados no item "b", da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 335-29.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSENILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Davydson Araujo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Katia de Melo Bacelar Chaves, Advogado: Alexandre Cesar Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "Indenização por danos morais. Transporte de valores. Valor", por possível por violação ao artigo 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na 17ª Sessão Extraordinária do dia 04/12/2018, às 14h; **Processo: AIRR - 536-05.2017.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Clédson Damasceno Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 569-90.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDSON LUIZ DE MENEZES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Rozimeri Barbosa de Sousa, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 794-39.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÕES LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LAISLEI CAJAIBA DOS SANTOS, Advogado: Horácio da Cunha Bastos, Agravado(s): AMBEV S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1004-07.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): FABIANA DIAS NOLL KOERCHER, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Horas Extras. Bancário", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras; **Processo: RR - 1027-83.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): NISIO ERNANI LICHTENFELS, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Base De Cálculo Do Adicional De Insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1047-04.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIO ESTEVÃO BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1047-06.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCOS ROQUE GOES CUNHA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TENGENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1062-78.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): GIOVANE LOUREIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas; **Processo: RR - 1090-70.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON AUGUSTO DE BARROS GOMES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Regina Shuenquener de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1111-79.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE LUIZ LOPES ROEDAS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1176-51.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AURIMAR ALVES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado; **Processo: RR - 1188-23.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILEIA CORRÊA DA SILVA, Advogado: Marcos Oliveira Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS, Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1266-80.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EVA DA SILVA, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vitor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ED-AIRR - 1308-27.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDREA DE ARAÚJO GOMES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1381-79.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DILSON DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 1413-94.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LINDOMAR PEREIRA DE FIGUEREDO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período não prescrito, a serem apuradas em liquidação de sentença, com repercussões em FGTS, férias + 1/3 e 13.º salários; **Processo: ARR - 1439-42.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): NORBERTO DREWS, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS -



FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos temas: a) "Horas Extras Excedentes Da Sexta Diária. Bancário. Ineficácia Da Opção Pela Jornada De Oito Horas. Compensação Do Valor Pago A Título De Gratificação De Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre os valores pagos a título de gratificação de função e das horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST; e b) "Auxílio Cesta-Alimentação. Natureza jurídica. Integração", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 61 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do Auxílio Cesta-Alimentação, restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu a pretensão atinente às diferenças decorrentes da integração da parcela. Mantida a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista principal interposto pelo reclamante, deixa-se de conhecer do recurso adesivo da Funcef, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, caput, III, do CPC/73). Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1490-17.2016.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LÚCIA ANDRÉ SERAFIM, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1617-11.2010.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO WALTER FERRARI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social; e II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1734-53.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PROSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Recorrido(s): ALEX SILVA GUIMARÃES, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1787-61.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): LEANDRO HENRIOUE DE FREITAS MARIANO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "Multas Do Art. 477, § 8º, Da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e II) conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Contribuição Previdenciária. Fato Gerador. Prestação De Serviços No Período Posterior À Medida Provisória 449, De 4/12/2008, Convertida Na Lei 11.941/2009", por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.221/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa sobre as contribuições previdenciárias devidas incidam a partir da prestação dos serviços, devendo a multa ser aplicada a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, consoante dispõe o art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96; **Processo: Ag-AIRR - 1889-49.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO ANTONIO LOBERTO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Danille de Magalhães Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: RR - 1928-19.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ALDINA SELMA PEREIRA ROHDE, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor. Bancário. Horas Extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o divisor 220, para os períodos em que a reclamante estava submetida a jornada de 8 horas diárias e divisor 180, para os períodos em que a jornada era de 6 horas diárias; **Processo: RR - 2839-19.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Ricardo Teixeira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Vale-transporte. Pagamento Em Dinheiro. Natureza Jurídica Indenizatória", por violação do art. 2º, "a", da Lei 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração do vale-transporte à remuneração do reclamante; b) "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento tempestivo das verbas rescisórias. Homologação extemporânea", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora no tema; e c) "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos descontos efetuados nos recibos salariais do reclamante sob as rubricas contrib. Confederativa e contrib. Assistencial, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 10038-53.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Gilberto Antunes Barros, Advogada: Juliana Athayde dos Santos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10234-32.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Manoel José de Paula Filho, Recorrido(s): MAURÍCIO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Celso Kaminishi, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do Ente Público; **Processo: RR - 10276-92.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): MAURO ARCÂNGELO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa, nos termos dos arts. 896-A, § 1º, da CLT e 247, § 1º, do RITST; **Processo: AIRR - 10650-42.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULA BIANQUINI FUMIAN, Advogada: Paula Blaster Lopes, Advogado: Nágila Nacif Miranda Guimarães, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10677-03.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUELLEN DIAS CORREA SALES, Advogado: Peritiz Ejnesman, Recorrido(s): HOTEL PORTELÃO LTDA., Advogado: Fabio Furtado Campos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Gestante. Nulidade do pedido de demissão.



Ausência de assistência sindical", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão, e, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante indenização substitutiva ao período da garantia de emprego, tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, correspondendo aos salários do período e das diferenças em verbas resilitórias (13º de 2013 e 2014 e férias acrescidas do terço), assim como aos depósitos do FGTS desse período; **Processo: RR - 10763-06.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): ANGELA MARIA COGGO, Advogado: Fagner Rodrigo Campos, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, Município de Piracicaba, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: Ag-AIRR - 11201-78.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Ana Paula Oliveira Pereira, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA HYPÓLITO, Advogada: Leila Abreu Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11553-75.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO ADRIANO MEDEIROS NEPOMUCENO, Advogado: Anemar Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem a Turma; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 16395-31.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADELSON LIMA DE SOUSA FILHO, Advogado: Eduardo Sidney Cutrim Ramos, Advogado: Antônio Augusto Nunes Moreno Filho, Agravado(s): MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Aldo Fernando Alencar Serra, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Thássia Gomes Borralho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20009-49.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELENIR TERESINHA PELLEZ, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Eduardo Griguc, Advogada: Cinara Fernanda Feijó Audibert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não fruição do intervalo do art. 384 da CLT, no equivalente a quinze minutos por dia de trabalho, nos dias em que houve labor extraordinário, com respectivos reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 26600-33.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSANA ALVES, Advogado: Wiler Coelho Dias, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) "Multa do art. 477, § 8.º, da CLT. Reconhecimento Judicial de Verbas Inadimplidas", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT, ressalvado o entendimento pessoal da relatora quanto ao tema; e c) "Auxílio-alimentação. Valores pagos sob o mesmo Título. Comprovação na fase de liquidação. Dedução. Possibilidade", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a reclamada a juntar na fase de liquidação os documentos necessários à comprovação do pagamento de valores pagos a título de ticket alimentação no curso do contrato, a fim de permitir a sua dedução do total apurado sob idêntica rubrica; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: RR - 1000397-21.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PEDRO MARCOS PAJOLA JÚNIOR, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1000923-31.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): LINDE GASES LTDA, Advogado: Vivyanne Patricio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1001591-25.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARNALDO DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: José Bastos Freire, Recorrido(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Priscila Souza Nascimento, Advogado: Henrique Regis de Almeida Silveira, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Recorrido(s): DIOSYNTH PRODUTOS FARMOQUÍMICOS LTDA., Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas como horas extras, com a observância do adicional legal ou convencional mais benéfico e mais reflexos em descanso semanal remunerado, aviso-prévio, 13.º salários, férias + 1/3 e FGTS + multa de 40%, devendo ser observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1450-63.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): KIRLLA PATIELLE FREITAS GARCIA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 2054-83.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ANA CAROLINA SALVINO DE ARAÚJO, Advogado: Ferdinando Holanda de Vasconcelos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal



Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 2921-88.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALQUIRIA SENA DA PAZ, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 31-52.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): AGNALDO DA ROCHA CORREIA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 40-13.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRO, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA SOLANGE BRAZAO ELIAS, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 94-91.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): CONSUELO PESSOA CARVALHO, Advogado: Fábio César Silva de Souza, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 115-90.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEOPOLDO GONDIM MEDEIROS, Advogado: Godofredo de Souza Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janete Meira Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional e reflexos relativo à transferência para a agência de Salvador em 19/05/2008; **Processo: ARR - 282-94.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO NUNO MORAES DE FREITAS, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Agravado(s) e Recorrente(s): ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-RR - 466-80.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Letícia Pimentel Santos, Advogado: Lívia Pereira Simões, Embargado(a): HERMES BERNASCONI FILHO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 502-98.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON LEDO DA SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 518-75.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. TRANSFERÊNCIAS SUCESSIVAS. PROVISORIEDADE CONFIGURADA", por violação ao artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência e reflexos postulados na petição inicial, no período imprescrito em que o reclamante trabalhou na cidade de Guaratinguetá e na cidade de Cruzeiro; **Processo: RR - 562-08.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ROBERTO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Márcio de Sá Telles Nogueira, Advogado: José Almir Assunção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DAQUELE EXPRESSAMENTE INDICADO. PREJUÍZO CONFIGURADO. SÚMULA 427 DO TST", por contrariedade à Súmula 427 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados a partir da inclusão do recurso ordinário do reclamante em pauta de julgamento e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda à correta intimação das partes e o regular processamento e julgamento do feito; **Processo: ARR - 613-18.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA BARROS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer o recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: RR - 680-96.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): NATÁLIA DE OLIVEIRA, Advogado: André Rodigheri, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVA SICRED S.A. - BANSICRED, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 727-16.2010.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Descontos no TRCT. Devolução. Devida" e "Honorários Advocatícios. Declaração de Hipossuficiência Econômica. Comprovação", respectivamente, por violação do art. 818 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em ambos os casos, restabelecer a r. sentença; **Processo: RR - 812-15.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BASSO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Petrobras; e II - conhecer do recurso de revista da Petros apenas quanto ao tema "custeio", por violação do art. 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que também haja o recolhimento da cota-parte da patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria, com os consectários de juros e correção monetária. Custas mantidas; **Processo: RR - 840-62.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MIGUEL EGÍDIO ROSSETTO - ME, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Recorrido(s): VITOR DE OLIVEIRA PINHEIRO E OUTROS, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 887-86.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Recorrido(s): ADRIANO DOS REIS E SILVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - critério de dedução", por contrariedade à OJ 415/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras comprovadamente pagas seja feito de forma integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Custas mantidas; **Processo: RR - 996-07.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA, Procurador: Márcio de Souza Pessoa, Recorrido(s): ERIK FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sebastião Pinheiro da Silva, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Recorrido(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. MERO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 1123-47.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA HELENA FRAGA DE SOUZA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 1126-90.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DOS SANTOS JUNG, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do pagamento das custas e afastar a declaração de deserção do recurso ordinário interposto pela parte Reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que analise o recurso ordinário como entender de direito; II - julgar sobrestado o exame do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 1152-09.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Denise Helena Batista de



Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS LUIZ MARQUES DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada CBTU; e II - conhecer do recurso de revista da União apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996; **Processo: RR - 1319-51.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Recorrido(s): THIAGO ANDRADE, Advogado: Tiago Matiuzzi, Recorrido(s): MASTERSUL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Geraldo Antonio Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. dono da obra. não configuração.", por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Salto; **Processo: ARR - 1399-88.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO HOLTZ DE PAULA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante ante a improcedência da demanda; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ante a improcedência da demanda. Inverto os ônus da sucumbência. Custas, sob o encargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 1529-76.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANA PRISCILA BARBOSA DE ALENCAR, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1566-19.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO PEREIRA CONFESSOR, Advogado: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1664-06.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): ROSÉLIA RODRIGUES SALDANHA, Advogada: Thaiza Snyder Costa dos Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: ARR - 1779-66.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO FERREIRA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Lei Estadual nº 9.343/1996 - piso salarial de 2,5 salários mínimos para a classe inicial - repercussão nas classes subsequentes", por violação do artigo 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Consequentemente, excluem-se da condenação os honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 1889-30.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUANA GIRARDI ROSSA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 1958-25.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): EDNALDO SILVA FONSECA, Advogada: Jocilia Temis da Silva Moraes, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 2636-38.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VILMA YUMI ASATSUMA YAMANE, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT" e "VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA", respectivamente, por violação ao art. 384 da CLT e por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, condenar a reclamada ao pagamento das horas relativas ao intervalo do art. 384 da CLT, bem como declarar a natureza salarial do auxílio-refeição e da cesta-alimentação e determinar os reflexos sobre a remuneração, inclusive sobre a complementação de aposentadoria; **Processo: RR - 10072-85.2017.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): HELLEN TAVARES DE MORAIS, Advogado: Jorge da Silva Junior, Advogada: Isabella Almeida de Sá, Recorrido(s): CACIFE SERVICE - EIRELI, Recorrido(s): F. UNIÃO SERVICE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-ARR - 10700-84.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA, Advogado:



Fernando Francklin Lomardo, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Embargado(a): EDIMAR OSCAR DE SOUZA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10887-51.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): SOLANGE MARQUES DE LIMA, Advogado: Alberto Magno Silveira Boaventura Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10982-12.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONAS OLIVEIRA SOUZA FILHO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11064-26.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ FERREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20262-12.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): ADONIS GUEIRAL LIMA, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 21263-52.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GABRIELA BASTOS, Advogado: Jorge Otavio Alvorcem Teixeira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ED-AIRR - 1000270-83.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CALVI JÚNIOR, Advogado: Maurício Pereira de Castro, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dezesseis horas e trinta e três minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma